



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 04 FEVEREIRO DE 2019

“ALTERA O ARTIGO 49 DA LEI 1.180 DE 2009 O QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 49º da Lei nº1.180 de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 49 São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município;

IV - possuir Diploma de Ensino Médio;

IV - Possuir Diploma de Ensino Superior, nas áreas de humanas e ou sociais, em especial nos cursos de Serviço social, Psicologia, Pedagogia, Normal Superior, Direito. (Redação dada pela Lei nº 1428/2012)

V - atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, cumulativamente ou isoladamente, nas seguintes áreas: 1) estudos e pesquisas; 2) atendimento direto; 3) defesa e garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - participar, com frequência de 100% (cem por cento), de curso prévio e outras atividades, quando promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionadas à política de atendimento à criança e ao adolescente.

VII - Submeter-se à teste psicológico; (Redação acrescida pela Lei nº 1428/2012)



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VIII - Submeter-se à teste de conhecimentos específicos sobre a legislação pertinente à proteção da criança e do adolescente. (Redação acrescida pela Lei nº 1428/2012);

IX - Possuir CNH (carteira nacional de habilitação), categoria B, válida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.



ABDULJABAR GALVIN MOHÀMMAD

Prefeito Municipal



RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018